

Lei nº 011/2002.

Assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para alunos portadores de deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente da vaga.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer solicitação de matrícula.

Art. 3º - A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório da deficiência locomotora.

Art. 4º - As escolas onde estiverem matriculados os alunos com deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando os espaços físicos da escola.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de suas publicações.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 17 dias do mês de junho de 2002.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati